



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADITAMENTO AO PARECER Nº 55/2022
ADITAMENTO A PARECER Nº 7/2022

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 13/2022, o qual *dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023*; pela APROVAÇÃO com EMENDA MODIFICATIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2023, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública no dia 19 de maio do corrente ano, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explanar o projeto.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 02/05/2022, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 16/05/2022, sendo apresentadas 179 (cento e setenta e nove) emendas. Cumpre ressaltar, que a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho do corrente ano, discutiu e votou pela aprovação o Parecer nº 55/2022, entretanto, em virtude da apresentação da Emenda Modificativa proposta por esta relatoria, o referido Projeto retornou à Comissão.

II – VOTO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o envio do Projeto em tela cumpre o que determina o § 2º do artigo 165, da Carta Magna, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e o inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR.

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 165 da CF/88, a saber:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entretanto, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – RICMR propõe-se a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2022:

EMENDA MODIFICATIVA AO PLE 13/2022

Ementa: Modifica a redação do inciso XIII do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022.

Art. 1º Altere-se o inciso XIII do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda **e para os adolescentes atendidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)**, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero; (NR) (grifo nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 13/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88). Além disso, a presente proposta encontra-se devidamente adequada com o disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO da EMENDA MODIFICATIVA proposta por esta relatoria ao PLE n.º 13/2022.

Recife, 10 de junho de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO com EMENDA MODIFICATIVA proposta pela relatoria, do PLE n.º 13/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

